

Decreto-Lei n.º 48/91/M**de 9 de Setembro**

Sendo necessário definir as habilitações próprias para a docência nos jardins de infância e nas escolas primárias oficiais de língua veicular chinesa, que incluem os estabelecimentos dos ensinamentos primário e pré-primário luso-chinês;

E estando já em funcionamento no Território cursos adequados, além de outras acções de formação de reconhecida qualidade levadas a efeito no exterior, com o apoio da Direcção dos Serviços de Educação;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se habilitações próprias para a docência nas escolas primárias oficiais de língua veicular chinesa as seguintes:

a) Cursos de formação de professores do ensino primário ministrados na Universidade da Ásia Oriental, cujo plano de estudos tenha sido aprovado, para este efeito, por despacho do Governador;

b) Curso de Magistério do Colégio Diocesano de S. José, complementado por curso de formação com a duração mínima de um ano, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/89/M, de 6 de Novembro.

Art. 2.º Consideram-se habilitações próprias para o exercício de funções de educador de infância em estabelecimentos oficiais de língua veicular chinesa as seguintes:

a) Cursos de formação de educadores de infância realizados na Universidade da Ásia Oriental, cujo plano de estudos tenha sido aprovado, para este efeito, por despacho do Governador;

b) Curso de Magistério do Colégio Diocesano de S. José, complementado por um curso de formação com a duração mínima de um ano, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/89/M, de 6 de Novembro.

Art. 3.º — 1. São considerados como habilitações próprias para a docência na educação pré-escolar e no ensino primário luso-chineses outros cursos não referidos nos artigos 1.º e 2.º deste diploma, mediante equiparação estabelecida por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

2. Os despachos do Governador, proferidos ao abrigo do disposto no número anterior, só produzem efeitos depois de publicados no *Boletim Oficial*.

Art. 4.º — 1. Os interessados em exercerem a docência a que se referem os artigos anteriores e cujos cursos não tenham sido considerados como habilitações próprias, devem submeter os seus pedidos, para análise dos respectivos planos de estudo e programas, ao director dos Serviços de Educação, em requerimento dirigido ao Governador do qual conste:

a) Identificação completa e endereço do requerente;

b) Certificado de habilitação académica, com a respectiva classificação, devidamente autenticado, bem como toda a informação disponível sobre o curso que possui, nomeadamente planos e programas;

c) Certificado de habilitações precedentes.

2. Os despachos do Governador, exarados no requerimento referido no n.º 1, só produzem efeitos após publicação no *Boletim Oficial*.

Art. 5.º O estabelecido neste diploma produz efeitos exclusivamente para provimento na carreira docente.

Aprovado em 29 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四八/ 九一/ M號 九月九日

鑑於有需要訂定包括在中葡小學及學前教育以中文教學官立幼稚園及官立小學教學的適當學歷；

又基於除在外地進行及由教育司協辦有認可質素的培訓工作外，亦有在本地區開辦適當的課程。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——下列課程視為在以中文教學官立小學教學的適當學歷：

a) 由東亞大學開辦之小學教師培訓課程，其科目將由總督為此目的以批示核准；

b) 聖若瑟教區中學之師範課程，輔以由教育司按照十一月六日第七五/ 八九 / M號法令第二條第一款之規定而舉辦為期最少一年之培訓課程。

第二條——下列課程視為在以中文教學官立幼稚園教學的適當學歷：

a) 由東亞大學開辦之幼稚園教師培訓課程，其科目將由總督為此目的以批示核准；

b) 聖若瑟教區中學之師範課程，輔以由教育司按照十一月六日第七五/ 八九 / M號法令第二條第一款之規定而舉辦為期最少一年之培訓課程。

第三條——一、並未在本法令第一及第二條指明之及經教育司建議及由總督以批示核定為同等資

格之其他課程，視為學前及中葡小學教育的專有學歷。

二、按上款規定所作之總督批示只在政府公報上頒佈後才產生效力。

第四條——一、上數款所指有意從事教學的人士，而其曾修讀之課程不視為適當學歷者，應向教育司司長遞交致總督以便分析有關教學計劃及大綱的申請書，其內載有：

- a) 申請人所有身份證明資料及地址；
- b) 經適當認證之學歷證明書，連同有關成績以及曾修讀課程的所有資料，特別是教學計劃及大綱；
- c) 履歷證明書。

二、總督在第一款所指申請書所作出之批示，只在政府公報刊登後生效。

第五條——本法令之規定只對教師職程的任用生效。

一九九一年八月二十九日通過

着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 160/91/M

de 9 de Setembro

Tendo a Kong Seng Paging, Limitada, requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 103/86/M, de 2 de Agosto;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 103/86/M, de 2 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Kong Seng Paging, Limitada, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 161/91/M

de 9 de Setembro

Tendo a Kong Seng Paging, Limitada, requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 102/86/M, de 2 de Agosto;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 102/86/M, de 2 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Kong Seng Paging, Limitada, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 162/91/M

de 9 de Setembro

Tendo a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território a autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de radionavegação;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., sita no Hotel Lisboa — Nova Ala — 2.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de radionavegação.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas: